



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 26/01/2021 _____
Chirica

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus"



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art 1º É instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para construção de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus no Município de Pindamonhangaba.

Art 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes da construção do abrigo ficarão a cargo da entidade física ou jurídica.

Art 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§ 1º O prazo de exploração da publicidade não poderá ultrapassar 8 (oito) anos, podendo haver renovação do prazo, se for de interesse de ambas as partes.

§ 2º É vedada propaganda de:

I — cunho político;

II — fumo e seus derivados;

III — jogos de azar;

IV — armas, munição e explosivos;

V — bebidas alcoólicas;

VI — produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII — fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII — revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art 5º A manutenção do abrigo correrá por conta da Entidade e/ou Instituição.

Art 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art 7º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

Através do Projeto de Lei, o programa “**Adote um Ponto de Ônibus**”, terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município de Pindamonhangaba. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

No município existem vários pontos de ônibus sem o abrigo e existem diversos abrigos em estado precário. O referido projeto de lei, se aprovado poderá solucionar uma demanda sem custos para o município, pois o mesmo será fornecido por pessoas físicas ou jurídicas, os quais poderão explorar publicidades conforme modelos pré estabelecidos pela Secretaria competente.

Estamos prevendo a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local de acordo com o contrato e “Termo de Cooperação”, pelo qual a pessoa física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável, mediante a implantação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.

Desta feita, submeto o respectivo projeto a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021


CARLOS MOURA MAGRÃO
VEREADOR